

DECISÕES

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 17 de julho de 2012

relativa à subdelegação de poderes para a concessão, renovação ou prorrogação de creditações

(BCE/2012/15)

(2012/458/UE)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Subdelegação de poderes

Tendo em conta a Decisão BCE/2011/8, de 21 de junho de 2011, relativa aos procedimentos de acreditação ambiental, de saúde e de segurança na produção de notas de euro ⁽¹⁾, nomeadamente o seu artigo 2.º, n.º 3,

A Comissão Executiva subdelega no membro da Comissão Executiva ao qual reporta a Direção de Notas de Banco os seus poderes para exercer as funções seguintes:

Tendo em conta a Decisão BCE/2010/22, de 25 de novembro de 2010, relativa ao procedimento de acreditação de qualidade para fabricantes de notas de euro ⁽²⁾, nomeadamente o seu artigo 2.º, n.º 4,

a) Conceder ou renovar creditações de qualidade plenas, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 4, e no artigo 7.º da Decisão BCE/2010/22;

b) Conceder ou prorrogar creditações de qualidade temporárias, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 3, e no artigo 10.º da Decisão BCE/2010/22;

Considerando o seguinte:

c) Conceder ou renovar creditações ambientais, nos termos do disposto no artigo 6.º da Decisão BCE/2011/8;

(1) A Comissão Executiva é competente para tomar todas as decisões referentes à acreditação ambiental, de saúde e de segurança, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 3, da Decisão BCE/2011/8, e ainda à acreditação de qualidade, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, da Decisão BCE/2010/22 (a seguir coletivamente designadas por «acreditações»), bem como para subdelegar num dos seus membros os poderes para conceder, renovar ou prorrogar essas creditações.

d) Conceder ou renovar creditações de saúde e segurança, nos termos do disposto no artigo 8.º da Decisão BCE/2011/8.

Artigo 2.º

Obrigações de reporte

O membro da Comissão Executiva ao qual a Direção de Notas de Banco reporta deve apresentar à Comissão Executiva um relatório anual sobre as decisões de acreditação tomadas ao abrigo do Artigo 1.º.

(2) O âmbito de aplicação das Decisões BCE/2011/8 e BCE/2010/22 abrange um grande número das creditações individuais concedidas ou anualmente renovadas. Assim sendo, e para otimizar ainda mais o procedimento de acreditação, a Comissão Executiva considera ser necessário e conveniente subdelegar no seu membro ao qual a Direção de Notas de Banco reporta os poderes para conceder, renovar ou prorrogar creditações.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(3) Para salvaguardar a responsabilidade coletiva da Comissão Executiva, o referido membro da Comissão Executiva subdelegado deverá submeter anualmente à Comissão Executiva um relatório sobre as decisões de acreditação tomadas,

Feito em Frankfurt am Main, em 17 de julho de 2012.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

⁽¹⁾ JO L 176 de 5.7.2011, p. 52.

⁽²⁾ JO L 330 de 15.12.2010, p. 14.